



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

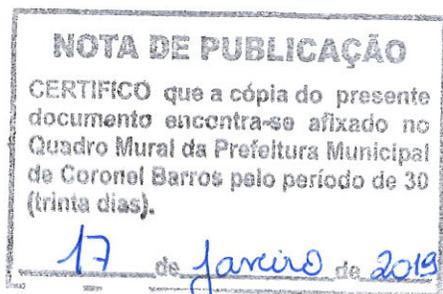
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

**LEI Nº 2.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.**



Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 195, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
01	Cirurgião Dentista	40h/s	R\$ 4.545,71

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 6 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado pelo mesmo período ou rescindido a qualquer tempo se não houver mais necessidade.

Art. 4º As atribuições do contratado a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para os cargos do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se,

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito